



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral**  
**VIGÊNCIA: JULHO/2023**

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC	GAC	GPC	REMUN
			BÁSICO	25%		
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	6.483,52	1.620,88	1.530,00	9.634,40
		IV	6.403,48	1.600,87	1.530,00	9.534,35
		III	6.324,43	1.581,11	1.530,00	9.435,53
		II	6.246,35	1.561,59	1.530,00	9.337,93
		I	6.169,23	1.542,31	1.530,00	9.241,54
	PRIMEIRA	V	6.018,75	1.504,69	1.530,00	9.053,44
		IV	5.944,45	1.486,11	1.530,00	8.960,56
		III	5.871,06	1.467,77	1.530,00	8.868,83
		II	5.798,58	1.449,65	1.530,00	8.778,23
		I	5.727,00	1.431,75	1.530,00	8.688,75
	SEGUNDA	V	5.587,31	1.396,83	1.530,00	8.514,14
		IV	5.518,33	1.379,58	1.530,00	8.427,91
		III	5.450,20	1.362,55	1.530,00	8.342,75
		II	5.382,92	1.345,73	1.530,00	8.258,65
		I	5.316,46	1.329,12	1.530,00	8.175,58
	TERCEIRA	V	5.186,79	1.296,70	1.530,00	8.013,49
		IV	5.122,76	1.280,69	1.530,00	7.933,45
		III	5.059,52	1.264,88	1.530,00	7.854,40
		II	4.997,05	1.249,26	1.530,00	7.776,32
		I	4.935,36	1.233,84	1.530,00	7.699,20
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	4.127,40	1.031,85	1.530,00	6.689,25
		IV	4.076,44	1.019,11	1.530,00	6.625,55
		III	4.026,11	1.006,53	1.530,00	6.562,64
		II	3.976,41	994,10	1.530,00	6.500,51
		I	3.927,32	981,83	1.530,00	6.439,15
	PRIMEIRA	V	3.831,53	957,88	1.530,00	6.319,41
		IV	3.784,23	946,06	1.530,00	6.260,29
		III	3.737,51	934,38	1.530,00	6.201,88
		II	3.691,37	922,84	1.530,00	6.144,21
		I	3.645,80	911,45	1.530,00	6.087,24
	SEGUNDA	V	3.556,87	889,22	1.530,00	5.976,09
		IV	3.512,96	878,24	1.530,00	5.921,20
		III	3.469,59	867,40	1.530,00	5.866,99
		II	3.426,76	856,69	1.530,00	5.813,45
		I	3.384,45	846,11	1.530,00	5.760,57
	TERCEIRA	V	3.301,90	825,48	1.530,00	5.657,38
		IV	3.261,14	815,29	1.530,00	5.606,43
		III	3.220,87	805,22	1.530,00	5.556,09
		II	3.181,11	795,28	1.530,00	5.506,39
		I	3.141,84	785,46	1.530,00	5.457,30

40 HORAS			
VENC	GAC	GPC	REMUN
BÁSICO	25%		
8.644,69	2.161,17	2.040,00	12.845,87
8.537,97	2.134,49	2.040,00	12.712,46
8.432,57	2.108,14	2.040,00	12.580,71
8.328,46	2.082,12	2.040,00	12.450,58
8.225,64	2.056,41	2.040,00	12.322,05
8.025,02	2.006,25	2.040,00	12.071,27
7.925,94	1.981,48	2.040,00	11.947,42
7.828,09	1.957,02	2.040,00	11.825,11
7.731,44	1.932,86	2.040,00	11.704,30
7.636,00	1.909,00	2.040,00	11.585,00
7.449,75	1.862,44	2.040,00	11.352,19
7.357,78	1.839,44	2.040,00	11.237,22
7.266,94	1.816,73	2.040,00	11.123,67
7.177,23	1.794,31	2.040,00	11.011,54
7.088,62	1.772,16	2.040,00	10.900,78
6.915,73	1.728,93	2.040,00	10.684,66
6.830,34	1.707,59	2.040,00	10.577,93
6.746,02	1.686,51	2.040,00	10.472,53
6.662,74	1.665,68	2.040,00	10.368,42
6.580,48	1.645,12	2.040,00	10.265,60
5.503,19	1.375,80	2.040,00	8.918,99
5.435,26	1.358,81	2.040,00	8.834,07
5.368,15	1.342,04	2.040,00	8.750,18
5.301,88	1.325,47	2.040,00	8.667,35
5.236,42	1.309,11	2.040,00	8.585,53
5.108,70	1.277,18	2.040,00	8.425,88
5.045,63	1.261,41	2.040,00	8.347,04
4.983,35	1.245,84	2.040,00	8.269,18
4.921,82	1.230,46	2.040,00	8.192,28
4.861,05	1.215,26	2.040,00	8.116,32
4.742,49	1.185,62	2.040,00	7.968,12
4.683,95	1.170,99	2.040,00	7.894,94
4.626,12	1.156,53	2.040,00	7.822,64
4.569,00	1.142,25	2.040,00	7.751,25
4.512,60	1.128,15	2.040,00	7.680,75
4.402,54	1.100,64	2.040,00	7.543,18
4.348,18	1.087,05	2.040,00	7.475,23
4.294,51	1.073,63	2.040,00	7.408,13
4.241,48	1.060,37	2.040,00	7.341,86
4.189,12	1.047,28	2.040,00	7.276,40

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS  
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	ÚNICA	X	3.103,68	775,92	1.530,00	5.409,60	4.138,24	1.034,56	2.040,00	7.212,80
		IX	3.054,95	763,74	1.530,00	5.348,69	4.073,27	1.018,32	2.040,00	7.131,59
		VIII	3.006,99	751,75	1.530,00	5.288,73	4.009,32	1.002,33	2.040,00	7.051,65
		VII	2.959,79	739,95	1.530,00	5.229,73	3.946,37	986,59	2.040,00	6.972,96
		VI	2.913,31	728,33	1.530,00	5.171,64	3.884,41	971,10	2.040,00	6.895,52
		V	2.867,58	716,89	1.530,00	5.114,47	3.823,43	955,86	2.040,00	6.819,29
		IV	2.822,55	705,64	1.530,00	5.058,18	3.763,40	940,85	2.040,00	6.744,25
		III	2.778,24	694,56	1.530,00	5.002,80	3.704,32	926,08	2.040,00	6.670,40
		II	2.734,62	683,65	1.530,00	4.948,27	3.646,16	911,54	2.040,00	6.597,70
		I	2.691,69	672,92	1.530,00	4.894,61	3.588,92	897,23	2.040,00	6.526,15

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei n.º 086/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 2.837/2001, 4.413/2009 e Lei nº 5.200/2013.

**LEI N.º 7.253/2023** - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

A **GARE - Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos** criada pela Lei n.º 334/1992, alterada pelas Leis n.º 1.778/1997, 2.478/1999, 2.837/2001, 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010 é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e feriados. Calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esta posicionado, tem o seu percentual alterado, a contar de 1º/11/2013, para 25%, (art. 4º da Lei n.º 5.200/2013).

**GAC - Gratificação de Atividades Culturais**, anteriormente denominada **GADM - Gratificação de Atividade Administrativa** criada pela Lei n.º 2.837/2001, alterada pela Leis n.º 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010, devida devida a todos os integrantes da carreira, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem o seu percentual alterado a partir de 1º/11/2013 para 40%, a partir de 1º/11/2013, para 30%, e a partir de 1º/11/2015 para 25% (art. 3º da Lei n.º 5.200/2013).

A **parcela individual fixa** instituída pela Lei n.º 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Atividades Culturais a partir de 01/11/2013 (art. 5º da Lei 5.200/2013).

A jornada semanal de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira em comento, a partir da vigência da Lei n.º 4.413/2009, é de quarenta horas semanais. Os atuais integrantes com a citada jornada semanal de trabalho passam a exercê-las em caráter definitivo e irretratável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos da publicação desta Lei ou da Exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais. Fica assegura aos servidores desta carreira a ampliação, em caráter definitivo e irretratável, da jornada de quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria. (Art. 7 da Lei n.º 4.413/2009).

A Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, enquadra nas tabelas de vencimento básico as especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico-Fazendária, Atividades do Hemocentro, Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente.

Os servidores da Carreira Atividades Culturais ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Atividades Culturais na mesma classe e no mesmo padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram, sendo que este posicionamento se dá antes a aplicação da primeira etapa financeira da Lei. Eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar PCAUPOINT, a qual é atualizada em 6% em cada uma das etapas constantes na Lei (art. 6º, da Lei nº 5.200/2013).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS  
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 6.448/2019:

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei nº 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.

**Gratificação de Políticas Culturais - GPC**, criada pela Lei 7.112, de 02 de abril de 2022, Fica instituída Art. 2º A GPC corresponde aos seguintes valores mensais:

I – R\$ 1.530,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 30 horas semanais;

II – R\$ 2.040,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades Culturais do Distrito Federal cujos proventos possuam paridade com os servidores ativos.

**Art. 4º Fica extinta a Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE**, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, com alterações posteriores.

Atualizado em: 03/07/2023